Política Corporativa

Assunto: Transações com Partes Relacionadas.	
Identificação: POL-0017-G / Versão: 03.	**Feixe:** Corporativo**.**
Deliberação: DCA – 020/2025.	**Uso:** Público.
Responsável: Diretoria de Controladoria, Tributário e Contabilidade.	**Emissão em:** 26/06/2025. **Revisão até:** 26/06/2030.

1. Diretrizes Gerais

- Estabelecer as diretrizes gerais para que as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Vale S.A. ou suas Controladas (em conjunto "Vale" ou "Companhia") sejam sempre realizadas em Condições Comutativas e observando-se as Condições de Mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Vale, com a exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses conflitantes, nos termos da Política de Gestão de Conflito de Interesses, POL-0048-G.
- O Conselho de Administração poderá, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, solicitar ao Comitê Executivo alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão.
- A proposta de aquisição do Controle de qualquer sociedade mercantil envolvendo Parte Relacionada, nos termos do Artigo 256 da Lei nº 6.404/1976, deve ser embasada por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.
- As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.
- São expressamente vedados quaisquer: **(a)** empréstimos em favor de Partes Relacionadas, exceto em favor de Controladas, Controladas em conjunto ou Coligadas do Grupo Vale, **(b)** Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas nesta Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com esta Política, e **(c)** transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores, os Acionistas ou classes de Acionistas.

2. Abrangência

Esta Política se aplica à Vale e suas Controladas[1], no Brasil e em outros países, sempre observando o Estatuto Social, os documentos constitutivos e a legislação aplicável, devendo ser observada pelos acionistas que sejam Parte Relacionada da Vale ou Membro Próximo da Família destes acionistas, membros do Pessoal - Chave da Administração ou Membro Próximo da Família e empregados da Companhia. Para os fins da presente Política, não estão sujeitas aos termos nela estabelecidos, as transações realizadas entre a Vale e suas Controladas integrais, bem como as transações entre Controladas integrais da Vale.

3. Referências

- Estatuto Social da Vale.
- POL-0001-G - Código de Conduta.
- POL-0016-G - Política Anticorrupção.
- POL-0041-G - Política de Gestão de Desvios de Conduta.
- POL-0025-G - Política de Conformidade a Sanções e Controles de Exportação.
- POL-0043-G - Política de Gestão de Empresas e Entidades do Grupo Vale.
- POL-0047-G - Política de Administradores.
- POL-0048-G - Política de Gestão de Conflito de Interesses

[1] Para conhecer a classificação das sociedades Controladas vide POL-0043-G - Política de Gestão de Empresas e Entidades do Grupo Vale.

4. Definições

Os termos, “Partes Relacionadas”, “Transação com Parte Relacionada”, “Membros próximos da família”, “Influência Significativa”, “Coligada”, “Negócio em conjunto” e “Controle”, possuem os significados atribuídos pelas Normas Contábeis aplicáveis à Vale, de modo que os termos utilizados nesta Política devem ser considerados como meramente exemplificativos e, em casos de divergências, devem prevalecer os significados determinados nas Normas Contábeis.

- **Administradores:** São os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e do Comitê Executivo da Vale.
- **Base de Informações:** É o documento que consolida as informações dos Questionários apresentados pelo Pessoal - Chave da Administração e dos Questionários e Listas apresentadas pelos acionistas que são classificados como Partes Relacionadas da Vale.
- **Coligada:** É a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.
- **Controle**: O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. O investidor tem poder sobre a investida quando tem direitos existentes que lhe dão a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes, ou seja, as atividades que afetam significativamente os retornos da investida. Para os fins desta Política, serão considerados como se referindo à definição de “Controle” ora indicada, o Controle direto ou indireto, assim como todas as variações desta expressão como, por exemplo, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e os respectivos verbos.
- **Condições Comutativas**: Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades independentes entre si.
- **Condições de Mercado:** São aquelas Condições para as quais foram observados durante a negociação da respectiva operação os princípios: **(i)** da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, se aplicável e possível); **(ii)** da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e **(iii)** da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).
- **Influência Significativa:** É o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. A existência de Influência Significativa pode ser evidenciada por meio de participação societária, disposições estatutárias ou Acordo de Acionistas ou, ainda, representação no conselho de administração ou na diretoria da investida, participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições, operações materiais entre o investidor e a investida, intercâmbio de diretores ou gerentes, e fornecimento de informação técnica essencial. Presume-se que qualquer investidor que mantenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da investida tenha Influência Significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário.
- **Lista:** É o conjunto de informações apresentado por cada acionista que é classificado como Parte Relacionada da Vale, conforme as tabelas do Anexo II desta Política. As informações prestadas devem indicar o nome das pessoas jurídicas controladas, o CNPJ ou equivalente, a natureza do Controle e a indicação do Controlador, incluindo, todas as pessoas jurídicas que estão sob Controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior.
- **Membros Próximos da Família:** são aqueles membros da família que se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por uma pessoa nos negócios relacionados com a Vale e/ou suas Controladas. Para fins desta Política são considerados parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **Negócio em Conjunto:** É um negócio do qual duas ou mais partes têm o Controle conjunto.
- **Partes Relacionadas:** Com base nos conceitos do CPC 05 – Divulgação sobre Partes relacionadas, são **(a)** as entidades que a Vale controla, possui Controle compartilhado ou Influência Significativa, **(b)** o Pessoal - Chave da Administração e seus respectivos Membros Próximos da Família, **(c)** acionistas e os Membros Próximos da Família destes, ou entidades que possuam **(i)** o controle pleno ou compartilhado da Vale; ou **(ii)** Influência Significativa sobre a Vale, a qual pode se dar por meio de vínculo direto ou relacionamento notório, como por exemplo, por

meio da existência de Administradores em comum entre a Vale e o acionista ou sociedade integrante de seu grupo; **(d)** as entidades que forem planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Vale e de suas Partes Relacionadas, e **(e)** as entidades, ou qualquer membro de grupo do qual elas fazem parte, que prestem serviços de Pessoal - Chave da Administração da Vale.

- **Pessoal - Chave da Administração:** Para os fins da presente Política, são os Administradores, membros do Conselho Fiscal e os executivos que se reportem diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, além dos Vice-Presidentes Executivos não estatutários que se reportam ao Presidente.
- **Questionários**: São os formulários nomeados no item 12 e que constam dos Anexos I e II desta Política.
- **Transação com Parte Relacionada:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações, entre a Vale e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. Classificação das Transações

Isentas são:

I. Transações para a fixação da remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos ao Pessoal - Chave da Administração da Companhia, conforme o caso, observada a vedação de concessão de empréstimo prevista nesta Política.

II. Contribuições e outras formas de aporte realizados pela Vale a entidades de planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Vale.

III. Transações entre a Vale e suas Controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte de acionista que seja Parte Relacionada da Vale ou Membro Próximo da Família deste.

IV. Transações entre Controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte de acionista que seja Parte Relacionada da Vale ou Membro Próximo da Família deste.

V. Transações entre Vale e suas Coligadas ou Negócios em Conjunto, salvo nos casos em que haja participação, no capital social da Coligada ou do Negócio em Conjunto por parte de acionista que seja Parte Relacionada da Vale ou Membro Próximo da Família deste.

VI. Operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo, que possa ser evidenciado.

VII. Contratos com concessionárias relacionados a fornecimento ou distribuição de energia elétrica, gás natural ou água, cuja tarifa seja pública e regulada.

VIII. Transações limitadas ao valor de até R$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais), que envolvam de um lado a Vale ou uma entidade controlada da Vale e de outro: **(a)** um acionista que seja Parte Relacionada da Vale ou um Membro Próximo da Família deste, **(b)** uma Controlada ou Negócio em Conjunto de um acionista que seja Parte Relacionada da Vale ou Membro Próximo da Família deste, ou **(c)** uma Controlada, Negócio em Conjunto ou Coligada da Vale, desde que esta entidade tenha em sua composição societária um acionista que seja Parte Relacionada da Vale ou Membro Próximo da Família deste.

- **Governança aplicável às transações descritas nos itens (I) a (VIII) acima:** a Área Solicitante/Proponente deverá seguir com o processo regular de aprovação com terceiros, devendo observar os documentos normativos de alçadas pertinentes.

IX. Operações de Tesouraria: **(a)** Bid bond, surety bond, performance bond, garantias financeiras, cartas de fiança e cartas de crédito comerciais e financeiras; **(b)** aplicações financeiras, fundos de investimento e afins; **(c)** serviços de corretagem; **(d)** serviços de custódia; **(e)** operações de câmbio, incluindo adiantamento de contrato de câmbio e compra e venda de moeda no exterior; **(f)** serviços bancários, incluindo, mas não se limitando a administração de conta corrente, cobrança bancária e cartões de crédito; **(g)** contratação de seguros; e **(h)** operações de hedge no Brasil e no exterior.

- **Governança aplicável à transação descrita no item (IX) acima:** a Área Solicitante/Proponente deverá submeter à aprovação de dois Vice-Presidentes Executivos, em conjunto, via DEC, sendo um deles necessariamente o Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores.

X. Celebração ou cancelamento de acordo de confidencialidade, memorando de entendimentos ou protocolo de intenções, desde que não impliquem direta ou indiretamente em compromisso vinculante para realização de uma transação.

- **Governança aplicável à transação descrita no item (X) acima:** a Área Solicitante/Proponente deverá submeter à aprovação do VP-1 da referida área.

Não Qualificadas são:

XI. Operações financeiras de dívida, incluindo, mas não se limitando a:
   a) Financiamentos de importação;
   b) Financiamentos à exportação;
   c) Financiamentos com agências de desenvolvimento ou multilaterais internacionais ou no Brasil;
   d) Empréstimo financeiro direto bilateral ou sindicalizado; e
   e) Operações de *leasing*.

- **Governança aplicável às transações descritas no item (XI) acima:** Comitê Executivo, conforme delegação pelo Conselho de Administração a tal colegiado.

Qualificadas são:

As demais transações com Partes Relacionadas que não se enquadram em Transações Isentas e Não Qualificadas, **cuja alçada de deliberação é do Conselho de Administração.**

6. Informações relevantes para formalização e avaliação das Transações com Partes Relacionadas

Independentemente de seu valor, natureza ou classificação, as Transações com Partes Relacionadas devem ser analisadas e formalizadas de acordo com esta Política, observando-se os aspectos formais, requisitos e/ou fatores que embasam o processo de contratação e, quando for o caso, as propostas de deliberação devem explicitar: as razões pelas quais a transação possui Condições Comutativas e/ou prevê compensação adequada, se atende às Condições de Mercado, se envolve risco reputacional, os custos do monitoramento de imagem para a Companhia, dada a natureza de Transação com Parte Relacionada, entre outros que vierem a ser estabelecidos pelo Comitê Executivo.

7. Responsabilidades

Conselho de Administração:

- Aprovar a presente Política e suas alterações, por proposta do Comitê Executivo.
- Deliberar acerca das Transações com Partes Relacionadas, podendo atribuir alçadas para o Comitê Executivo para tanto, observados os princípios desta Política.

Pessoal - Chave da Administração:

- No momento de sua posse ou celebração de vínculo empregatício, conforme o caso, preencher completa e corretamente o Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração (Anexo I), nos termos dessa Política e de eventuais outros normativos da Vale, enviando-os à Diretoria de Governança Corporativa ou à Vice-Presidência Executiva de Pessoas, conforme o caso.
- Atualizar o Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração (Anexo I) e enviar à Diretoria de Governança Corporativa ou à Vice-Presidência Executiva General Counsel, conforme o caso:
  a) Até 15 dias, contados da ocorrência de eventuais atualizações ou quaisquer alterações em seu respectivo Questionário;
  b) Em até 15 dias após a solicitação da Diretoria de Governança Corporativa ou da Vice-Presidência Executiva General Counsel.

Acionistas que são Partes Relacionadas da Vale:

- Enviar o Questionário de Identificação de Partes Relacionadas dos Acionistas que são Parte Relacionada da Vale (Anexo II), incluindo a Lista, devidamente preenchido, à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores da Vale:
  a) Em até 30 dias contados da comunicação pela Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores sobre avaliação anual por parte do Comitê de Auditoria e Riscos da sua condição de acionista considerado Parte Relacionada da Vale;
  b) Em até 15 dias contados da ocorrência de eventuais atualizações ou quaisquer alterações nas informações constantes em seu respectivo Questionário e/ou Lista, espontaneamente ou mediante solicitação;

Comitê de Auditoria e Riscos:

- No mínimo, anualmente, avaliar a proposta da Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores quanto à relação dos acionistas da Vale classificados como Partes Relacionadas da Companhia.
- Assessorar o Conselho de Administração em todos os temas decorrentes desta Política, nos termos do seu Regimento Interno.
- Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna, a razoabilidade e a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências.
- Avaliar, após aprovação do Comitê Executivo da Vale, se as informações formais reunidas pela Área Solicitante/Proponente atendem ao disposto nesta Política, podendo ainda, a depender da natureza da Transação submetida, solicitar a manifestação adicional por parte de outro Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração.

Comitê Executivo:

- Deliberar acerca das Transações com Partes Relacionadas submetidas à sua avaliação.
- Analisar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as Transações com Partes Relacionadas de competência deste colegiado.
- Avaliar e propor ao Conselho de Administração a presente Política e suas eventuais alterações.
- Estabelecer regras e diretrizes adicionais para que o processo de contratação e as propostas envolvendo Transações com Partes Relacionadas contenham as informações necessárias para sua aprovação pelas alçadas competentes, bem como estabelecer em norma específica as regras para formalização e o modelo de formulário de comunicação das Transações com Partes Relacionadas, em linha com esta POL-0017-G.

Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores:

- Submeter à avaliação do CARE, a relação dos acionistas da Vale S.A. classificados como Partes Relacionadas da Vale., de acordo com a definição constante do item 4 desta Política e, subsidiariamente, pelos Normativos Contábeis pertinentes.
- Excluir da relação o acionista classificado como Parte Relacionada da Vale S.A. que aliene integralmente sua posição acionária na Vale S.A. a partir da referida alienação de participação, sem necessidade de revisão do procedimento mencionado no item anterior.
- Avaliar a presente Política e qualquer necessidade de ajuste.
- Monitorar a execução do plano de treinamento desta Política, reportando seus resultados ao Comitê Executivo e à Diretoria de Auditoria e Conformidade, ao menos anualmente.
- Suportar, quando aplicável, as Áreas Proponentes/Solicitantes da Vale no que tange à identificação e classificação das Transações com Partes Relacionadas em questão, como Transação Isenta, Não-Qualificada ou Qualificada, nos termos desta Política.
- Solicitar aos acionistas que são classificados como Parte Relacionada da Vale, em até 30 dias contados da avaliação anual por parte do Comitê de Auditoria e Riscos, o preenchimento e assinatura do Questionário de Identificação de Partes Relacionadas dos Acionistas que são Parte Relacionada da Vale (Anexo II), e manter a Base de Informações atualizada com o retorno dos acionistas.
- Manter a Base de Informações atualizada, em até 30 dias contados da data de recebimento de todas as Listas e Questionários, que serão disponibilizados pela Diretoria de Governança Corporativa, pela Vice-Presidência de

Pessoas e pela Vice-Presidência Executiva General Counsel, conforme o caso, e disponibilizá-la para a Diretoria de Auditoria e Conformidade.

- Compartilhar e divulgar às respectivas áreas competentes da Vale, a fonte de consulta à relação das Partes Relacionadas da Vale.
- Realizar, no caso de Transações Qualificadas, uma avaliação prévia das informações reunidas pela Área Solicitante/Proponente, observando o disposto no item 5 desta Política, para avaliação das propostas de Transações com Partes Relacionadas, bem como as regras em documentos normativos pertinentes.
- Elaborar relatório com o resumo das Transações Isentas e Não-Qualificadas que não tenham sido aprovadas na alçada do Conselho de Administração, que deverá ser submetido trimestralmente ao Comitê de Auditoria e Riscos e anualmente ao Conselho de Administração para conhecimento.
- Divulgar as Transações com Partes Relacionadas nos termos da legislação aplicável e da regulamentação do Novo Mercado.

Vice-Presidência Executiva General Counsel:

- Orientar sobre os aspectos legais aplicáveis aos assuntos tratados nesta Política.
- Anualmente após a primeira posse junto à Companhia ou celebração de vínculo empregatício, solicitar o preenchimento e assinatura do Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas dos membros do Comitê Executivo e dos Vice-Presidentes Executivos não estatutários que se reportam ao Presidente, respectivamente (Anexo I).
- Enviar para a Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores, o Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração (Anexo I), no prazo de 5 dias contados da data de seu recebimento.

Vice-Presidência Executiva de Pessoas:

- No momento da primeira posse junto à Companhia dos membros do Comitê Executivo, solicitar o preenchimento e assinatura do Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração (Anexo I)
- No momento da celebração de vínculo empregatício dos Vice-Presidentes Executivos não estatutários que se reportam diretamente ao Presidente, solicitar a este público o preenchimento e assinatura do Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal-Chave da Administração (Anexo I).
- Encaminhar os Questionários de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal-Chave da Administração (Anexo I) acima preenchidos e assinados à Vice-Presidência Executiva General Counsel para as providências estabelecidas nesta Política.

Diretoria de Governança Corporativa:

- Avaliar a presente Política e qualquer necessidade de ajuste.
- Monitorar os prazos e necessidades de revisão desta Política, assegurando a tempestividade dos processos e dos trâmites entre o Comitê Executivo, os Comitês de Assessoramento competentes e o Conselho de Administração.
- No momento da primeira posse junto à Companhia ou celebração de vínculo empregatício de membro do Pessoal - Chave da Administração, solicitar a este público, com exceção dos membros do Comitê Executivo e dos Vice-Presidentes Executivos não estatutários que se reportam ao Presidente o preenchimento e assinatura do Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração (Anexo I), e disponibilizá-los no prazo de 5 dias contados da data de seu recebimento para a Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores.
- Anualmente após o momento da posse junto à Companhia ou celebração de vínculo empregatício, solicitar ao Pessoal - Chave da Administração, exceto do Comitê Executivo e dos Vice-Presidentes Executivos não estatutários que se reportam ao Presidente, a atualização do Questionário de Identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração (Anexo I).
- Encaminhar, a qualquer tempo, o pedido de confirmação e atualização dos dados constantes dos Questionários e/ou das Listas de sua responsabilidade.

Diretoria de Auditoria e Conformidade:

- Avaliar a eficácia do treinamento relacionado à esta Política, bem como o seu cumprimento.

Áreas Solicitantes/ Proponentes:

- Cumprir e observar as regras dispostas nesta Política e nos demais normativos pertinentes no que se refere às Transações com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade.

8. Divulgação e Disseminação da Política

Esta Política será arquivada e publicada pela Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores, nos repositórios oficiais da Vale em atendimento ao público interno e externo, conforme aplicável.

A Diretoria de Controladoria, Tributário e Contabilidade deverá desenvolver planos de treinamentos para disseminação desta Política.

9. Prazo de Revisão de Políticas

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos ou sob demanda.

10. Gestão de Consequências

O descumprimento desta Política estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Desvios de Conduta - POL-0041-G.

Desvios de conduta ou casos de suspeita de violação desta Política devem ser reportados para a Diretoria de Auditoria e Conformidade através do Canal de Denúncias da Vale.

11. Disposições Finais

Em caso de eventual conflito entre esta Política e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e a presente Política deverá ser alterada na medida do necessário.

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

12. Anexos

- Anexo I – Questionário de identificação de Membros Próximos da Família e Controladas do Pessoal - Chave da Administração.
- Anexo II – Questionário de identificação de Partes Relacionadas dos Acionistas que são Parte Relacionada na Vale.

13. Aprovações

Áreas:	**Descrição:**
Diretoria de Controladoria, Tributário e Contabilidade.	Elaboração.
Diretoria de Governança Corporativa.	Revisão / Recomendação.
Vice-Presidência Executiva General Counsel. Diretoria de Auditoria e Conformidade. Diretoria de Sustentabilidade Corporativa.	Revisão / Recomendação.
Comitê de Auditoria e Riscos. Comitê de Indicação e Governança.	Revisão / Recomendação.
Comitê Executivo - **(DDE - 044/2025).**	Aprovação / submissão ao Conselho de Administração.
Conselho de Administração - **(DCA - 020/2025).**	Aprovação.

ANEXO I
QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA E CONTROLADAS DO PESSOAL - CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", vem, por meio deste documento, declarar que:

i) exerce o cargo de [CARGO]: (a) na Vale S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada simplesmente "Vale";

ii) está ciente de que, nos termos do Estatuto Social da Vale, as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições Comutativas, observando-se as Condições de Mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;

iii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Vale adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;

iv) leu e compreendeu integralmente a Política, estando de pleno acordo com os procedimentos e diretrizes nela estabelecidos, comprometendo-se a cumpri-los fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato, mandato ou relacionamento profissional com a Vale e suas Controladas;

v) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve informar à Vale, no prazo de até 15 dias de seu recebimento, as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que os Membros Próximos de sua Família foram informados sobre o preenchimento deste Questionário;

vi) compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar à Diretoria de Governança Corporativa ou à Vice-Presidência Executiva General Counsel, conforme o caso, das informações contidas neste Questionário**: (a)** até 15 dias, contados da ocorrência de eventuais atualizações ou quaisquer alterações e **(b)** em até 15 dias após a solicitação da Diretoria de Governança Corporativa ou da Vice-Presidência Executiva General Counsel, conforme o caso.

vii) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;

viii) está ciente e concorda que a Vale realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, para atender aos objetivos estabelecidos na Política; e

ix) reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política de Gestão de Conflito de Interesses a respeito das situações envolvendo potencial Conflito de Interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.

x) reconhece que ao encaminhar este documento sem o preenchimento de qualquer das tabelas abaixo será interpretado pela Vale como a inexistência de informações a declarar.

A) Membros Próximos da Família

- ***Membros próximos da família de uma pessoa*** são aqueles membros da família que se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por uma pessoa nos negócios relacionados com a Vale e/ou suas Controladas. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Vale ou Controladas.

Tabela 1			
Nome do Membro Próximo da Família	**Nº do CPF ou do Passaporte**	**País de domicílio**	**Natureza da relação**

B) Controle Pleno ou Conjunto

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o Controle.

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você e/ou Membros Próximos da Família possuam controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior, de acordo com as definições de "Controle" e "Controle conjunto" estabelecidas neste Anexo I:

Tabela 3			
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	**CNPJ ou Equivalente**	**Natureza do Controle**	**Nome do Controlador (Inserir o seu nome ou o do Membro Próximo de sua Família que controla a Pessoa Jurídica em questão)**

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na Tabela 3 possuam Controle individual ou conjunto, direto ou indireto, sobre outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

Tabela 4		
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	**CNPJ ou Equivalente**	**Nome da Pessoa Jurídica Controladora**

O não preenchimento da tabela 4 acima implica na confirmação de que não há pessoas jurídicas controladas pelo membro do Pessoal - Chave da Administração e nem por qualquer Membro Próximo da Família.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe qualquer outra informação relevante a ser comunicada à Vale em relação aos assuntos tratados na Política.

Rio de Janeiro, [..] de [...] de 20[...].

[NOME]

ANEXO II
QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA E CONTROLADAS DOS ACIONISTAS QUE SÃO PARTE RELACIONADA DA VALE

Pelo presente instrumento, a [NOME], com sede em [LOCAL DA SEDE], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [NÚMERO], com sede em [LOCAL], doravante denominada simplesmente "Declarante", na qualidade de Acionista que seja Parte Relacionada da Vale S.A ("Vale"), vem, por meio deste documento, declarar que:

i) está ciente de que nos termos do Estatuto Social da Companhia, as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em Condições Comutativas, observando-se as Condições de Mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;

ii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Vale adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;

iii) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve informar à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores da Vale: **(a)** Em até 30 dias contados da notificação, pela Vale, sobre a avaliação anual por parte do Comitê de Auditoria e Riscos da sua condição de Acionista considerado Parte Relacionada da Vale e **(b)** Em até 15 dias contados da ocorrência de eventuais atualizações ou quaisquer alterações nas informações constantes neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão suas Partes Relacionadas e seus respectivos dados;

iv) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Vale suas Partes Relacionadas para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Vale ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que suas Partes Relacionadas foram informadas sobre o preenchimento deste Questionário;

v) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;

vi) está ciente e concorda que a Vale realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e

vii) reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política de Gestão de Conflito de Interesses a respeito das situações envolvendo potencial Conflito de Interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.

viii) reconhece que ao encaminhar este documento sem o preenchimento de qualquer das tabelas abaixo será interpretado pela Vale como a inexistência de informações a declarar.

A) Membros Próximos da Família (SEÇÃO APLICÁVEL À PESSOAS FÍSICAS, INCLUINDO PESSOAS FÍSICAS QUE SEJAM CONTROLADORAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, DE PESSOAS JURÍDICAS QUE SEJAM ACIONISTAS CLASSIFICADOS COMO PARTE RELACIONADA DA VALE).

- ***Membros próximos da família de uma pessoa*** são aqueles membros da família que se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por uma pessoa nos negócios desses membros com a Vale. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Vale ou Controladas.

Tabela 1			
Nome do Membro Próximo da Família	**Nº do CPF ou do Passaporte**	**País de domicílio**	**Natureza da relação**

B) Controle Pleno ou em Conjunto

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o Controle.

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que estão sob seu Controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior, de acordo com as definições de "Controle" e "Controle conjunto" estabelecidas neste Anexo II:

Tabela 2			
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	**CNPJ ou Equivalente**	**Natureza do Controle**	**Nome do Controlador (Inserir o seu nome ou o do Membro Próximo de sua Família que controla a Pessoa Jurídica em questão)**

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na Tabela 2 possuam Controle individual ou conjunto, direto ou indireto, sobre outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

Tabela 3		
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	**CNPJ ou Equivalente**	**Nome da Pessoa Jurídica Controladora**

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Vale em relação aos assuntos tratados na Política.

Rio de Janeiro, [..] de [...] de 20[...].

[NOME]